

DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 97/2023

Processo Administrativo nº 146036/2023

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 146036/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 97/2023 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Gêneros Alimentícios, afim de atender as demandas das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, estabelecida na Rua Beta, nº 387, Vila Paris – Contagem/MG.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, cadastrada na Bolsa Nacional de Compras no dia 12 de novembro de 2023 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Que a exigência da Certificação ABIC para comprovação de pureza e/ou qualidade do produto restringe a competitividade no que se refere ao lote 31 “*Café torrado e moído...*”.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 97/2023, bem como devidamente cadastrada na Bolsa Nacional de Compras – BNC, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais);

II. Que seja excluída a exigência do Certificado ABIC.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, para análise e manifestação em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacificada sobre a proibição de se exigir o Selo ABIC, face a possibilidade de utilizar laudos de análise emitidos por Laboratórios habilitados pela Reblas/ANVISA:

“Representação. Pregão Eletrônico para compra de café. Restrição indevida à competitividade. Exigência de apresentação do selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) para comprovação da qualidade do produto. Determinação de suspensão cautelar do certame. Oitiva da entidade. Análise de mérito Procedência da representação. Anulação do pregão. Determinações” (TCU, Acórdão nº 1985/2010, Plenário).

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico, datado de 17 de novembro de 2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL DEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos, devendo o Edital ser republicado com nova

data suprimindo o termo “*com símbolo de qualidade da associação brasileira da indústria com café – abic e com símbolo e pureza da mesma associação*” no lote 31.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2023

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial